



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

**ESTADO DO PARANÁ**

**Praça João XXIII. Nº 996 – Centro - Cep: 87.345-000 - Fone/Fax: (Oxx) 44 3542 1790**

**E-mail: pmclagoa@visaonet.com.br C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72**

**www.campinadalagoa.pr.gov.br**

## **LEI Nº. 015/2008**

**SUMULA: Autoriza a alienar lotes urbanos do Patrimônio Público Municipal, por permuta e dá outras providências.**

**A Câmara aprovou e, o Prefeito do Município de Campina da Lagoa, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação por permuta, dos lotes urbanos do Patrimônio Público, descritos conforme segue:

- I. Lote de terras sob nº. 19 (dezenove) fração ideal, encravada na matrícula sob nº. 7879, Cartório do Registro de Imóveis de Ubatã, com área de 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) avaliado por Comissão Específica, em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais);
- II. Lote de terras sob nº. 06 da quadra Única do Jardim Amazonas, com área de 443,20 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e três vírgula vinte metros quadrados), matrícula nº. 7.672, do Cartório de Registro de Imóveis de Ubatã, avaliado por Comissão específica, em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil Reais).

**Art. 2º** - A alienação dos imóveis tratada nesta Lei, observará o disposto no Artigo 45, inciso I, da Lei Orgânica do Município e a permuta terá como contrapartida a aquisição de área maior, no perímetro urbano, com a finalidade da implantação de lotes populares mínimos, por interesse social.

**Art. 3º** - A presente alienação só poderá ser efetiva após referendado da Câmara Municipal de Campina da Lagoa, que será baseada no laudo de avaliação do terreno a ser permutado bem como análise da documentação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 04 de Abril de 2008.

Paço Municipal Eugênio Malmstron

Celso Ferreira  
Prefeito Municipal